



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 441/2025**

**DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

*Declara “situação de emergência – nível I” em todo o território do Município de Amambai/MS em decorrência dos danos causados pelo VENDAVAL – COBRADE – 1.3.2.1.5, conforme a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.*

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, e,

**CONSIDERANDO** que, na madrugada de 22 de setembro de 2025, o Município de Amambai foi severamente atingido por intensa tempestade, acompanhada de vendaval de elevada magnitude, que ocasionou a destruição de fachadas comerciais, a queda de árvores de grande porte, o destelhamento e o comprometimento estrutural de centenas de residências, além de danos significativos à rede de iluminação pública, e que o fenômeno também provocou graves prejuízos à rede elétrica e ao fornecimento de energia em todo o território municipal, incluindo áreas rurais e comunidades indígenas;

**CONSIDERANDO** que o evento adverso ocasionou a desocupação de moradias, deixando famílias desalojadas e desabrigadas, além de expor pessoas em situação de vulnerabilidade a condições de risco e insegurança;

**CONSIDERANDO** que a intensidade e a abrangência dos danos ultrapassam a capacidade de resposta do Município em condições normais de gestão, demandando medidas administrativas excepcionais e a mobilização imediata de recursos financeiros, materiais e humanos para assistência às famílias afetadas e recuperação emergencial da infraestrutura danificada;

**CONSIDERANDO** que, conforme a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o evento adverso vendaval está classificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o código 1.3.2.1.5, sendo cabível a decretação de Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** que os dados levantados através do sistema S2ID apoiaram a elaboração do Parecer Técnico emanado da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, com manifestação favorável à declaração de “**situação de emergência – Nível I**”, conforme disposto na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção imediata de providências voltadas à preservação da vida, à proteção da população afetada e ao restabelecimento da normalidade no Município de Amambai.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada “**situação de emergência – nível I**”, em todo o território do Município de Amambai/MS, em virtude do evento adverso classificado e codificado como VENDAVAL –



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

COBRADE – 1.3.2.1.5, conforme o Anexo Único da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º, XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar sua pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00), ficam dispensados de licitação os Contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Amambai/MS, em 25 de setembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
*Prefeito de Amambai*

**DORIVAL SOARES DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Gestão*  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 3940 Pag:005-006  
Em:03/10/25